



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Fones: 19 e 57 - CEP 13.490

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº. 71/73

ACP

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação

Sessão de 26 de dezembro de 1973

1.º Secretário

Senhor Presidente da Câmara:

1.º Secretário

Servimo-nos da presente, para encaminhar a essa Egrégia Casa, o Projeto de Lei nº. 67/73 desta data, que dispõe sobre um empréstimo de Cr\$165.000,00 (Cento e Sessenta e cinco mil cruzeiros), com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, para aquisição de um Trator de Esteira.

O referido projeto já foi examinado por essa Egrégia Edilidade, tendo sido na oportunidade rejeitado.

Entendemos conveniente tornar a submetê-lo à apreciação dessa Colenda Câmara, não só a vista do Ofício nº. CA-1/209 73, que se encontra nessa Casa, da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, interpellando-nos sobre a aquisição e a conveniência de ser o assunto encaminhado no presente Exercício, como também pela real e premente necessidade do mesmo para realizar serviços na construção da Estação de Tratamento de Esgotos e também na construção de Represas as quais pretendemos efetuar o mais rápido possível.

Por outro lado há conveniência na compra imediata, porque, no orçamento apresentado pelo engenheiro dr. José Flávio Correia Vieira, responsável pelo plano de construção da Estação de Tratamento de Esgotos Sanitários, conforme cópia em poder desta Casa, para a construção da referida obra, ffiguram importância de Cr\$..... 400.000,00, relativas à movimentação de terras, serviços êsses que poderão ser realizados com o novo trator, representado tal medida considerável economia para o Município.

Trata-se como vimos acima de matéria de interesse público relevante e urgente, razão pela qual solicitamos a sua aprovação na sessão do próximo dia 26, especialmente convocada por este Executivo, nos termos do artigo 18 e seus parágrafos do Decreto Lei nº. 09 de 31 de dezembro de 1 969, conforme Ofício nº. 22/73 de 21 de dezembro de 1 973.

Sem outro particular para o momento, renovamos a Vossa Excelência, os protestos de distinta consideração e estima.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO em 1/2 discussão.

Sessão de 26 de dezembro de 1973

A

1.º Secretário

Sua Excelência, o Senhor

JOSE JORENTE

M.D. Presidente da Câmara Municipal de

CORDEIRÓPOLIS SP

ATENCIOSAMENTE

JOSE ALEXANDRE CELOTI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO em 2/2 discussão

Sessão de 26 de dezembro de 1973



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Fones: 19 e 57 - CEP 13.490

ESTADO DE SÃO PAULO

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

PROJETO DE LEI Nº.67/73 - de 21 de dezembro de 1973

Dispõe sobre um empréstimo de Cr\$ 165.000,00 a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

JOSÉ ALEXANDRE CELOTI, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil cruzeiros), destinado a aquisição, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios, de um Trator de Esteira.

Artigo 2º. - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) prazo máximo até 3 (três) anos, com resgate do débito acrescido de correções monetárias, em prestações mensais de juro e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação no último dia do mês seguinte ao da integralização do empréstimo;

b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (hum por cento) ao mês, na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações da amortização do empréstimo, calculada sobre as parcelas em atraso;

c) correção monetária anual das prestações de amortização, bem como do débito remanescente, resultante do capital mutuo, de acordo com idêntica proporção em que for aumentado o salário mínimo da Capital do Estado de São Paulo, 60 (sessenta) dias após a sua decretação;

d) durante o período de integralização do empréstimo, incidirão juros de 1% (hum por cento) ao mês sobre as importâncias entregues, corrigidas trimestralmente, de acordo com os índices de variação das UPC. (Unidades Padrão de Capital); na ocasião da integralização, as importâncias entregues serão corrigidas na primeira vez, pela aplicação do coeficiente do Plano de Equivalência Salarial vigente na data do início da amortização;

e) garantia das rendas do Município, inclusive a quota atribuída ao Município, por força do disposto no artigo 23 item II, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito para atender as despesas de execução judicial, no caso do inadimplemento do contrato por parte do Município;

Artigo 3º. - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros, amortização do financiamento e correções monetárias incidentes, e que será custeado com as rendas municipais.

Artigo 4º. - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "e", do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de

Lei 924 de
21/12/73.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Fones: 19 e 57 - CEP 13.490

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº.67/73 - de 21 de dezembro de 1 973 -continuação.

São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 23, item II, § 8º. da Constituição da República Federativa do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 5º.- Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar a débito do Município, procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso de recolhimento de quaisquer importâncias ou das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, efetuado diretamente em conta aberta em nome deste Município, na agência local da credora.

Artigo 6º.- Fica igualmente a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis autorizada a proceder a aquisição do Trator de Esteira, observadas as condições da legislação vigente.

Artigo 7º.- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$18.500,00 (dezoito mil e quinhentos cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1 974 para ocorrer ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo, inclusive despesas com escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º.

Parágrafo Único - o valor do presente crédito será coberto com operações de crédito que a Prefeitura Municipal fica autorizada a realizar.

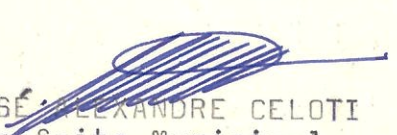
Artigo 8º. - Fica igualmente aberto na Contadoria da Municipalidade, crédito especial de Cr\$165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil cruzeiros), com vigência de 4 (quatro) meses a contar da data da assinatura do contrato do empréstimo autorizado pela presente Lei.

§ 1º.- O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na aquisição de um Trator de Esteira, nos termos do artigo 1º. desta Lei.

§ 2º.- O presente crédito será coberto com recursos previstos na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente Lei.

Artigo 9º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 26 de dezembro de 1 973.


JOSE ALEXANDRE CELOTI
Prefeito Municipal.

oOoOoOoOoOoOoOoOoO